



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013

DE 01 DE JANEIRO DE 2013.

| | |
|--|---|
| APROVADO em _____ votação | (Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências). |
| por _____ votos favoráveis e _____ votos | |
| contrários. Salas das Sessões. _____ | |
| _____ <small>Secretário</small> | CAPÍTULO I |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | |

Art. 1º - Através desta Lei Complementar, fica reorganizado o quadro de pessoal onde serão estabelecidos: natureza, quantitativo, denominação dos empregos e/ou cargos e escala de salários aplicáveis a todo empregado público municipal de São Pedro.

Art. 2º - Para efeito desta considera-se:

I – Emprego Público: a posição instituída na organização administrativa, criado por Lei, em número certo e com denominação própria, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Empregado Público: a pessoa ocupante de um emprego público municipal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III – Salário: a retribuição pecuniária básica fixada em Lei e paga mensalmente ao empregado público.

IV – Remuneração: o salário básico acrescido das vantagens pecuniárias a que o empregado público tenha direito.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura do Município de São Pedro fica constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

a) Fundo Social de Solidariedade.

II - Órgãos de Atividades Meio:

a) Secretaria de Governo.

III - Órgãos de Atividades Fins:

a) Secretaria de Educação;

b) Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

c) Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social; e

d) Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º. O órgão colegiado está vinculado diretamente ao Chefe do Poder Executivo por linha de coordenação.

§ 2º. Os órgãos remanescentes são subordinados ao Chefe do Poder Executivo por linha de autoridade integral.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de São Pedro, por imposição de regulamentação Estadual, será presidido pela Primeira Dama do Município ou outra pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que os trabalhos não serão remunerados e considerados de relevância comunitária.

CAPÍTULO IV

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - Compete à administração municipal promover a tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Art. 6º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegarem competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada competência privativa de cada um.

Parágrafo Único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 7º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado e;

II – O controle de utilização, guarda e aplicação dos recursos financeiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema.

Art. 8º – A administração municipal, para a execução de seus programas poderá utilizar além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida política e administrativa do Município, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

Art. 10 - A administração municipal é exercida pelo Chefe do Poder Executivo, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo Único. A competência do Chefe do Poder Executivo é definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Pedro, e as dos dirigentes dos órgãos e entidades, nas Leis e nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 11 - O quadro de pessoal compõe-se de:

I - Cargos de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - Cargos de Agentes Políticos;

III - Empregos de natureza permanente regidos pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 12 - O "Anexo I", que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os "Cargos em Comissão", com seus respectivos quantitativos e salários.

Art. 13 - O "Anexo II", que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os "Cargos de Agentes Políticos", com seus respectivos quantitativos.

Art. 14 - O "Anexo III", que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os "Empregos Permanentes de Provimento Efetivo", com seus respectivos quantitativos, salários e jornada de trabalho.

Art. 15 - O "Anexo IV", que fica fazendo parte integrante desta Lei, estabelece os "Empregados Inativos e Pensionistas", com seus respectivos salários.

CAPÍTULO VI

DO PROVIMENTO

Art. 16 - A investidura em empregos públicos municipais do quadro de natureza permanente, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que condiciona à realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único. Prescinde de concurso a designação para emprego em comissão, declarado nesta Lei, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 17 - A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empregados, por tempo determinado e mediante processo simplificado de seleção de pessoal, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme estabelece o inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e principalmente, na ocorrência de:

- I – Situações consideradas de emergência ou calamidade pública;
- II – Atendimento de campanhas extras de saúde pública;
- III – Execução de obra determinada e prazo certo, com recursos próprios ou conveniados;
- IV – Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V – Saída voluntária, dispensa ou de afastamentos transitórios de empregados, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços e,
- VI – Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicas.

§ 1º. O número de empregos para as contratações autorizadas será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo que, obrigatoriamente, justificará sua necessidade, urgência e elenco, e os recursos financeiros hábeis para a liquidação dos compromissos.

§ 2º. O salário e jornada de trabalho dos empregados a serem contratados dentro das disposições do presente artigo será de igual valor e quantidade correspondente aos existentes nos anexos à presente Lei.

§ 3º. O prazo para contratação temporária será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

§ 4º. A existência da contratação temporária provocará a constituição de um "Quadro de Pessoal Eventual", para efeito de formalidades estatísticas e prestação de contas.

§ 5º. Todas as contratações havidas através da norma temporária terão seus contratos inscritos e regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 - Havendo vacância de emprego, de forma temporária ou definitiva, e sendo a substituição necessária e de interesse da Administração para o bom desempenho da máquina administrativa, deverá ser designado substituto para o mesmo, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

§ 1º. Sendo temporária a vacância, exercerá o substituto as atribuições do emprego até a reassunção do seu titular, pelo que fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

§ 2º. Sendo a vacância definitiva, exercerá o substituto as atribuições do emprego até seu efetivo preenchimento, que deverá dar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, durante o período em que exercer o emprego, o substituto fará jus à diferença entre seu salário base e o do substituído, se houver.

CAPÍTULO VII

DO REGIME JURÍDICO

Art. 20 - Os empregados públicos da Prefeitura do Município de São Pedro, ficam enquadrados no regime jurídico da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO VIII

DOS SALÁRIOS

Art. 21 - Os empregados públicos municipais serão remunerados através de salários definidos por esta Lei, com exceção dos subsídios dos agentes políticos ocupantes dos cargos de secretários, que serão fixados pela Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal.

Art. 22 - Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, a cada 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Município de São Pedro sem interrupção de contrato de trabalho, de um adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento), limitado a 20% (vinte por cento), calculado sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 23 - Todo empregado público efetivo, ocupante de emprego público permanente, fará jus à percepção, após 20 (vinte) anos de efetivo serviço prestado ao Município de São Pedro sem interrupção de contrato de trabalho, do adicional de sexta parte, calculada sobre seu salário básico, que se incorporará à sua remuneração, para todos os fins de direito.

Art. 24 - Entende-se por efetivo exercício prestado ao Município de São Pedro, o tempo de trabalho exercido sem interrupção do contrato de trabalho, vedada a somatória de períodos descontínuos.

Parágrafo Único - Não serão consideradas como tempo de efetivo exercício as licenças médicas com afastamento previdenciário superiores a 06 (seis) meses, bem como o período de licença sem remuneração até então concedidos.

Art. 25 - Os empregados municipais que vierem a ocupar cargo em comissão farão jus ao recebimento da diferença relativa ao seu salário base ao daquele que vier a



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

ocupar, acrescido das vantagens pecuniárias adquiridas e incorporadas no exercício de seu emprego permanente, cujo respectivo salário servirá de base de cálculo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A jornada de trabalho dos empregados municipais ocupantes de empregos permanentes será a constante do Anexo III, desta Lei, com controle de frequência.

Art. 27 – Os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos em comissão submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, em conformidade com o interesse da administração.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Ficam criados todos os órgãos e empregos na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro, mencionados nesta Lei, novos ou transformados.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo baixará por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura Municipal, do qual constarão:

- I – Atribuições de todos os empregados públicos;
- II – Normas gerais de trabalho e;
- III – Outras disposições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento das atribuições e competências da administração municipal.

Art. 30 – Fica vedada aos servidores públicos municipal a concessão de licença com ou sem remuneração para tratamento de assuntos particulares.

Art. 31 - O servidor poderá ser cedido a critério do Chefe do Poder Executivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da união, dos estados, do distrito federal, e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança e;
- II – em casos previstos em leis específicas.

§ 1º - Na hipótese do inciso I o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade cessionária e;

§ 2º - Na hipótese do inciso II o ônus da remuneração será o disposto em Lei específica.



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 32 – Ficam extintos os empregos permanentes ou cargos comissionados que não constem dos anexos da presente Lei.

Art. 33 – Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo serão extintos na vacância, ou seja, a partir do momento que o servidor deixar de ocupá-lo de forma definitiva, seja por qualquer motivo, o mesmo será considerado extinto:

| VAGAS | EMPREGOS |
|-------|---|
| 01 | Auxiliar de Compras; |
| 18 | Auxiliar de Enfermagem; |
| 02 | Chefe da Vigilância Sanitária; |
| 01 | Chefe do Almoxarifado da Saúde; |
| 01 | Chefe do Serviço da Estação Rodoviária; |
| 01 | Chefe do Serviço de Jardinagem; |
| 01 | Chefe do Serviço de Motoristas; |
| 01 | Chefe do Transporte da Merenda Escolar; |
| 01 | Diretor de Eventos; |
| 01 | Diretor de Infra Estrutura Urbana; |
| 01 | Diretor de Protocolo, Arquivo Ativo e Inativo e Patrimônio Público; |
| 01 | Diretor de Serviços Rurais; |
| 01 | Diretor de Transporte Escolar; |
| 01 | Diretor de Tributação; |
| 03 | Encarregado Administrativo da Saúde; |
| 01 | Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal; |
| 01 | Encarregado do Almoxarifado da Cozinha Piloto; |
| 01 | Secretário de Gabinete Civil; |
| 01 | Supervisor do Arquivo Ativo e Inativo; |
| 01 | Supervisor do Centro de Processamento de Dados; |

Parágrafo Único. Os empregados que ingressaram na carreira como Auxiliar de Enfermagem e possuem título de Técnico em Enfermagem com respectivo registro no Conselho de Classe, passarão a ocupar as vagas do novo emprego.

Art. 34 – Ficam extintos os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo, e seus ocupantes estáveis considerados adidos, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação:

| VAGAS | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | SALÁRIO R\$ | CARGA HORÁRIA |
|-------|--|-------------|-------------------|
| 01 | Diretor de Escola de Ensino Profissional; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Professor de Inglês; | 16,26/hora | Horista |
| 01 | Professor do Corpo Musical de Danças; | 16,26/hora | Horista |
| 03 | Professor Técnico em Administração; | 16,26/hora | Horista |
| 02 | Professor Técnico em Informática; | 16,26/hora | Horista |
| 01 | Professor Técnico em Legislação; | 16,26/hora | Horista |
| 01 | Professor Técnico em Processamento de Dados; | 16,26/hora | Horista |



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 35 - Os empregos públicos permanentes constantes da tabela abaixo tiveram suas nomenclaturas redenominadas.

| ORDEM | NOMENCLATURA ANTIGA | NOMENCLATURA ATUAL |
|-------|--|---|
| 01 | Assistente Administrativo da Guarda Civil Municipal; | Assistente Administrativo; |
| 02 | Assistente de Compras e Licitações; | Assistente Administrativo; |
| 03 | Assistente de Contabilidade e Convênios; | Assistente Administrativo; |
| 04 | Assistente de Gabinete Civil; | Assistente Administrativo; |
| 05 | Assistente de Recursos Humanos; | Assistente Administrativo; |
| 06 | Assistente de Secretaria; | Assistente Administrativo; |
| 07 | Assistente de Tesouraria; | Assistente Administrativo; |
| 08 | Assistente Jurídico; | Assistente Administrativo; |
| 09 | Auxiliar de Contabilidade; | Auxiliar Administrativo; |
| 10 | Auxiliar de Departamento; | Auxiliar Administrativo; |
| 11 | Auxiliar de Secretaria; | Auxiliar Administrativo; |
| 12 | Auxiliar de Tributação; | Auxiliar Administrativo; |
| 13 | Auxiliar de Serviço de Previdência Social; | Auxiliar Administrativo; |
| 14 | Auxiliar de Setor; | Auxiliar de Serviços; |
| 15 | Coordenador Sanitário; | Assistente Sanitário; |
| 16 | Encarregado do Transporte da Merenda Escolar; | Chefe do Transporte da Merenda Escolar; |

Art. 36 - As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos-programa do Município de São Pedro, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 37 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 38 – Fica revogado em todos os seus termos o inciso VIII do Art. 172 da Lei Complementar n.º 64/2009, de 13 de novembro de 2009, e em todos os seus termos a Lei Complementar n.º 75/2012, de 02 de fevereiro de 2012.

Art. 39 – Revogam se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 76/2012, de 03 de fevereiro de 2012.


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

| VAGAS | EMPREGOS EM COMISSÃO | SALÁRIO R\$ |
|-------|--|-------------|
| 01 | Assessor de Controle Interno; | 2.199,46 |
| 15 | Assessor de Governo Nível I; | 3.511,49 |
| 08 | Assessor de Governo Nível II; | 2.884,44 |
| 10 | Assessor de Governo Nível III; | 2.257,39 |
| 15 | Assessor de Governo Nível IV; | 1.630,34 |
| 10 | Assessor de Governo Nível V; | 1.003,28 |
| 02 | Assessor Educacional | 2.470,58 |
| 03 | Assessor Jurídico; | 3.135,27 |
| 01 | Procurador Geral de Negócios Jurídicos | 4.000,00 |


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal




Prefeitura do Município de São Pedro
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013

ANEXO II – AGENTES POLÍTICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

| VAGAS | AGENTES POLÍTICOS |
|--------------|--|
| 01 | Secretário de Educação; |
| 01 | Secretário de Governo; |
| 01 | Secretário de Obras e Serviços; |
| 01 | Secretário de Saúde e Desenvolvimento Social; |
| 01 | Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer. |


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013

ANEXO III – EMPREGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO E SUJEITOS A CONCURSO PÚBLICO

| VAGAS | DENOMINAÇÃO DO EMPREGO | SALÁRIO R\$ | CARGA HORÁRIA |
|-------|---|-------------|-------------------|
| 06 | Agente Comunitário de Saúde; | 804,14 | 40 horas semanais |
| 05 | Agente de Turismo; | 728,63 | 40 horas semanais |
| 05 | Agente Sanitário; | 728,63 | 40 horas semanais |
| 05 | Almoxarife; | 832,02 | 40 horas semanais |
| 02 | Analista de Sistemas; | 1.968,95 | 30 horas semanais |
| 02 | Arquiteto; | 2.127,50 | 40 horas semanais |
| 51 | Assistente Administrativo; | 1.206,27 | 40 horas semanais |
| 01 | Assistente Sanitário; | 1.206,27 | 40 horas semanais |
| 10 | Assistente Social; | 1.321,43 | 30 horas semanais |
| 70 | Auxiliar Administrativo; | 904,00 | 40 horas semanais |
| 01 | Auxiliar de Compras; | 1.335,83 | 40 horas semanais |
| 15 | Auxiliar de Cozinha; | 904,00 | 40 horas semanais |
| 20 | Auxiliar de Dentista; | 904,00 | 40 horas semanais |
| 18 | Auxiliar de Enfermagem; | 1.407,78 | 40 horas semanais |
| 39 | Auxiliar de Serviços; | 904,00 | 40 horas semanais |
| 01 | Bibliotecário; | 1.191,87 | 40 horas semanais |
| 02 | Borracheiro; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 60 | Braçal; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 02 | Chefe da Vigilância Sanitária; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 01 | Chefe do Almoxarifado da Saúde; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 01 | Chefe do Serviço da Estação Rodoviária; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 01 | Chefe do Serviço de Jardinagem; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 01 | Chefe do Serviço de Motoristas; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 01 | Chefe do Transporte da Merenda Escolar; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 20 | Cirurgião Dentista; | 1.321,43 | 20 horas semanais |
| 02 | Contador; | 2.947,15 | 40 horas semanais |
| 04 | Copeira; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 01 | Coveiro; | 819,07 | 40 horas semanais |
| 10 | Cozinheiro; | 1.047,95 | 40 horas semanais |
| 02 | Cozinheiro Chefe; | 1.119,90 | 40 horas semanais |
| 06 | Desenhista Projetista; | 1.191,87 | 40 horas semanais |
| 25 | Diretor de Escola Municipal; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Eventos; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Infra-Estrutura Urbana; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Protocolo, Arquivo Ativo e Inativo e Patrimônio Público; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Serviços Rurais; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Transporte Escolar; | 2.910,33 | 40 horas semanais |
| 01 | Diretor de Tributação; | 3.182,85 | 40 horas semanais |
| 03 | Eletricista; | 1.119,90 | 40 horas semanais |
| 03 | Encarregado Administrativo da Saúde; | 1.047,95 | 40 horas semanais |
| 01 | Encarregado Administrativo do Cemitério Municipal; | 1.047,95 | 40 horas semanais |



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

| | | | |
|-----|---|----------------|-------------------|
| 01 | Encarregado do Almoarifado da Cozinha Piloto; | 1.047,95 | 40 horas semanais |
| 10 | Enfermeira; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 02 | Engenheiro Civil; | 2.127,50 | 40 horas semanais |
| 03 | Farmacêutico; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 05 | Fiscal de Obras e Posturas; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 07 | Fiscal de Tributação; | 1.767,64 | 40 horas semanais |
| 10 | Fisioterapeuta; | 904,00 | 20 horas semanais |
| 06 | Fonoaudiólogo; | 1.191,87 | 20 horas semanais |
| 60 | Guarda Civil Municipal; | 1.191,87 | 40 horas semanais |
| 15 | Jardineiro; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 02 | Lavador de Veículos; | 944,58 | 40 horas semanais |
| 03 | Mecânico; | 1.479,76 | 40 horas semanais |
| 02 | Médico Anestesiologista; | 36,50/hora | Horista |
| 01 | Médico Auditor; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Cardiologista; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Cirurgião Geral; | 36,50/hora | Horista |
| 10 | Médico Clínico Geral; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Dermatologista; | 36,50/hora | Horista |
| 01 | Médico do Trabalho; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Endocrinologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Gastroenterologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Geriatria; | 36,50/hora | Horista |
| 06 | Médico Ginecologista Obstetra; | 36,50/hora | Horista |
| 01 | Médico Infectologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Nefrologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Neurologista; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Oftalmologista; | 36,50/hora | Horista |
| 01 | Médico Oncologista; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Ortopedista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Otorrinolaringologista; | 36,50/hora | Horista |
| 06 | Médico Pediatra; | 36,50/hora | Horista |
| 10 | Médico Plantonista; | 940,59/plantão | Plantão 12 Horas |
| 02 | Médico Pneumologista; | 36,50/hora | Horista |
| 04 | Médico Psiquiatra; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Radiologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Urologista; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Vascular; | 36,50/hora | Horista |
| 02 | Médico Veterinário; | 36,50/hora | Horista |
| 20 | Monitor; | 673,69 | 20 horas semanais |
| 40 | Motorista; | 1.191,87 | 40 horas semanais |
| 02 | Nutricionista; | 1.263,85 | 20 horas semanais |
| 15 | Operador de Máquinas; | 1.297,70 | 40 horas semanais |
| 03 | Operador de Raio-X; | 1.191,87 | 30 horas semanais |
| 10 | Padeiro; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 10 | Pedreiro; | 1.191,87 | 40 horas semanais |
| 06 | Pintor; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 04 | Procurador Jurídico; | 3.636,91 | 40 horas semanais |
| 15 | Professor de Educação Física; | 16,26/hora | Horista |
| 24 | Professor Estagiário; | 658,26 | 30 horas semanais |
| 90 | Professor I Educação Infantil; | 857,22 | 24 horas semanais |
| 100 | Professor I Ensino Fundamental; | 1.071,53 | 30 horas semanais |



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

| | | | |
|-----|---|-----------|-------------------|
| 10 | Professor I Ensino Fundamental EJA; | 857,22 | 24 horas semanais |
| 10 | Professor II Educação Especial; | 899,13 | 24 horas semanais |
| 08 | Professor II Ensino Fundamental Ciências; | 9,18/hora | Horista |
| 05 | Professor II Ensino Fundamental Educação Artística; | 9,18/hora | Horista |
| 17 | Professor II Ensino Fundamental Educação Física; | 9,18/hora | Horista |
| 08 | Professor II Ensino Fundamental Geografia; | 9,18/hora | Horista |
| 08 | Professor II Ensino Fundamental História; | 9,18/hora | Horista |
| 06 | Professor II Ensino Fundamental Língua Inglesa; | 9,18/hora | Horista |
| 15 | Professor II Ensino Fundamental Língua Portuguesa; | 9,18/hora | Horista |
| 15 | Professor II Ensino Fundamental Matemática; | 9,18/hora | Horista |
| 10 | Psicólogo; | 1.191,87 | 20 horas semanais |
| 21 | Recepcionista; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 40 | Secretária de Escola; | 832,02 | 40 horas semanais |
| 01 | Secretário de Gabinete Civil; | 3.494,92 | 40 horas semanais |
| 15 | Servente de Saúde; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 120 | Serviços Gerais; | 673,69 | 40 horas semanais |
| 05 | Supervisor de Ensino; | 2.470,58 | 40 horas semanais |
| 01 | Supervisor do Arquivo Ativo e Inativo; | 2.470,58 | 40 horas semanais |
| 01 | Supervisor do Centro de Processamento de Dados; | 2.470,58 | 30 horas semanais |
| 30 | Técnico em Enfermagem; | 1.407,78 | 40 horas semanais |
| 01 | Técnico em Segurança do Trabalho; | 1.407,78 | 40 horas semanais |
| 01 | Técnico de Manutenção e Vigilância Sanitária; | 1.407,78 | 40 horas semanais |
| 04 | Telefonista; | 1.206,27 | 30 horas semanais |
| 05 | Terapeuta Ocupacional; | 1.191,87 | 20 horas semanais |
| 01 | Tesoureiro; | 2.508,21 | 40 horas semanais |
| 40 | Vigia de Próprios Municipais; | 952,47 | 40 horas semanais |


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro


Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01/2013

ANEXO IV – INATIVOS E PENSIONISTAS ESTATUTÁRIOS

| ORDEM | EMPREGADOS INATIVOS | SALÁRIO R\$ |
|-------|------------------------------------|-------------|
| 01 | Abel de Oliveira Filho | 1.767,64 |
| 02 | Antonio Vacari; | 904,00 |
| 03 | Benedita Aparecida Ramos Peccioli; | 1.393,40 |
| 04 | Celeste Basso; | 860,81 |
| 05 | José Benedito Targher; | 3.494,92 |
| 06 | Lincoln de Andrade; | 2.513,25 |
| 07 | Mário Scanholato Júnior; | 904,00 |
| 08 | Sebastião Antônio Soares; | 1.636,66 |

| ORDEM | PENSIONISTA | SALÁRIO R\$ |
|-------|----------------------|-------------|
| 01 | Celina B. Nicolette; | 1.767,64 |


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 01/01/2013 Hora: 12:35:00

Procedência: PODER EXECUTIVO

Assunto: Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências.

00002/2013
Número de Protocolo



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É com grande orgulho que encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o presente projeto de lei que tem a finalidade de apresentar uma proposta de reorganizar a estrutura administrativa da Prefeitura de São Pedro para a realidade financeira que se encontra a Administração Municipal, reduzindo despesas de pessoal com cargos comissionados.

A proposta reduz de 14 para apenas 5 o número de Secretarias, o que significa um corte e uma redução nas despesas com as funções comissionadas de 64,28%.

Além disso, o projeto reduz de 67 para 65 o número de cargos comissionados da administração.

Assim, com a extinção das vagas, não existirá impacto orçamentário e financeiro, não restando necessidade de apresentar a planilha de cálculo nos moldes do que disciplina a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O texto resulta de estudo técnico onde o objetivo maior é enxugar os quadros e diminuir vagas de empregos comissionados, modernizando a gestão e cortando despesas, com isso, teremos mais investimentos em melhorias públicas, alcançando o anseio da sociedade.

Como podem notar Nobres Vereadores esta reorganização administrativa serviu apenas e tão somente para adequar a estrutura administrativa da Prefeitura a uma proposta de governo que comporta projetos sociais de grande magnitude.

A economia orçamentária provocada pelo enxugamento das despesas com salários e todos os encargos trabalhistas, tem como objetivo impulsionar ações de infraestrutura urbana.

Assim esperamos a aprovação unânime da referida propositura que certamente está revestida de interesse público.

Atenciosamente,


HÉLIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal